O REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

PENSIONISTA ALIMENTÍCIA (EX CONJUGE OU EX COMPANHEIRA (O)) — Art. 25 e 26 do Decreto Municipal 16.988/2011.

1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do requerente (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
- **Certidão de Casamento ATUALIZADA, se ex-cônjuge,** (data de emissão pós-óbito), com as respectivas averbações e anotações;
 - Separação judicial ou divórcio
 - Óbito de ex-cônjuge
- Comprovar a percepção de pensão de alimentos e respectivo valor mediante apresentação de: Cópia da Inicial, Termo de audiência ou Sentença e Certidão de Trânsito em julgado que determinou a pensão alimentícia;
- Se processo for aberto por representante legal: Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) representante legal.

1.2 - TRAZER OS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos, atualizados):

2.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor falecido como responsável pelo requerente;
- Carteira Profissional (a cópia autenticada da carteira profissional deve ser da página onde consta foto, os dados pessoais, bem como todos contratos de trabalho);
- Documento expedido pelo INSS informando se o (a) requerente é segurado (a) do RGPS e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Ainda poderão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias simples):

- Declaração de imposto de renda onde conste o requerente como dependente do servidor falecido (último IR declarado);
- Declaração de imposto de renda onde conste o servidor falecido como dependente do(a) requerente (último IR declarado).

3 – PREENCHIMENTO DO ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA POR EX-CÔNJUGE DIVORCIADO, OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO (Art. 26, § 1º do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.

OBSERVAÇÕES:

- Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.
- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.
- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).
- * No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;
- * O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011) A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.

Canais de Atendimento:

Portal de serviços PREVIMPA

Telefones: (51) 3289-3530 ou 3289-3538